

141. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0043616-69.2013.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO Origem: NITEROI 1 CARTORIO UNIFICADO CÍVEL Ação: 0060763-39.2012.8.19.0002 Protocolo: 3204/2013.00344637 - AGTE: LIFTING ASSISTENCIA TECNICA ELETRICA E COMERCIAL LTDA ADVOGADO: PRISCILA DA COSTA GONÇALVES OAB/RJ-137007 ADVOGADO: PAOLLA DA COSTA GONÇALVES OAB/RJ-168900 AGDO: BANCO SANTANDER BRASIL S A ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB/RJ-110501 ADVOGADO: PATRÍCIA SHIMA OAB/RJ-125212 **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** DECISÃO: Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos e conteúdo do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. ?? ?? ?? ?? 10ª Câmara Cível - AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0043616-69.2013.8.19.0000 - fl.1

142. APELACAO / REEXAME NECESSARIO 0239016-23.2010.8.19.0001 Assunto: Concessão / Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚ Origem: CAPITAL 8 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0239016-23.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00240194 - APTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PREVI RIO PROC.MUNIC.: MARCOS HENRIQUE PORTELLA DE LEMOS APDO: Maria Alice dos Santos ADVOGADO: LUIZ FELIPPE CHELLES OAB/RJ-080899 **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, nos termos e conteúdo do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. ?? ?? ?? ?? 10ª Câmara Cível - AIAP nº 0239016-23.2010.8.19.0001 - fl.1

143. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0043588-04.2013.8.19.0000 Assunto: Cancelamento de Protesto / Tabelionato de Protestos de Títulos / REGISTROS PÚBLICOS Origem: MANGARATIBA VARA UNICA Ação: 0004799-40.2013.8.19.0030 Protocolo: 3204/2013.00344628 - AGTE: C.C.L JESUS TRATORES ME ADVOGADO: JORGE LUIZ BERTINO ALGEBAILLE OAB/RJ-036404 ADVOGADO: FELIPE MARTINS ALGEBAILLE OAB/RJ-156257 AGDO: MELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME AGDO: GAGIO FOMENTO MERCANTIL LTDA ME **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** DECISÃO: Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que não há plausibilidade na pretensão da agravante, pois o aponte foi realizado por banco (cessionário) que não integra a lide. O decum fica mantido pela sua conclusão. Incide aqui o artigo 557, caput, do CPC e a Súmula 59 desta Corte Estadual.

144. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0044095-62.2013.8.19.0000 Assunto: Execução Provisória / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA CÍVEL Ação: 0361545-44.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00345889 - AGTE: SILMADA PARTICIPACOES LTDA ADVOGADO: JOSÉ CHINDLER OAB/RJ-010657 ADVOGADO: JANAÍNA PARANHOS CHINDLER OAB/RJ-079750 AGDO: LOJAS AMERICANAS S A ADVOGADO: JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO OAB/RJ-036021 ADVOGADO: RODRIGO GONÇALVES DIAS OAB/RJ-103829 **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** DECISÃO: Assim sendo, DOU PROVIMENTO ao recurso para, reformando a decisão agravada (artigo 557 § 1.º - A do CPC), afastar a vedação à execução provisória. Incidem aqui os artigos 54, inciso V, e 73 da Lei do Inquilinato c/c artigos 475-O e 475-M do CPC, bem como os precedentes do STJ mencionados.

145. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0043552-59.2013.8.19.0000 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 38 VARA CÍVEL Ação: 0032898-10.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00344531 - AGTE: Heleno Angelo Maia ADVOGADO: IGOR LEAO DE SOUZA LIMA OAB/RJ-169514 AGDO: Banco Santander Brasil S/A AGDO: BANCO GE MONEY S A **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** DECISÃO: Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que manifestamente inadmissível (artigos 162, parágrafo 3º, 504 e 557, caput do CPC).

146. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0043782-04.2013.8.19.0000 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0034654-30.2013.8.19.0203 Protocolo: 3204/2013.00346360 - AGTE: FERREIRA E SANTOS ADVOGADOS ADVOGADO: RODRIGO PENA DOMINGUES OAB/RJ-131470 AGDO: CRISTIANE SANTOS DE SALLES **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** DECISÃO: Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que a decisão agravada deu razoável interpretação às provas, indeferindo a medida antecipatória com base na ausência de pressuposto legal. Tudo isso conforme os precedentes do STJ. Incide aqui o artigo 557, caput, do CPC e a Súmula 59 deste Tribunal.

147. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0043877-34.2013.8.19.0000 Assunto: Perícia / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 24 VARA CÍVEL Ação: 0201293-33.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00346478 - AGTE: ALBERTO FREDERICO DA ROCHA AGTE: ISAIAS DE OLIVEIRA FILHO ADVOGADO: JOÃO THEOTONIO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR OAB/RJ-072960 AGDO: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DANIELA ALVES POPOLO OAB/RJ-115869 **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0043877-34.2013.8.19.0000 Agravante: ALBERTO FREDERICO DA ROCHA e outro. Agravado: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. **Relator:** Desembargador BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO (16.972) CLASSIFICAÇÃO REGIMENTAL : 5 Perícia judicial. Substituição de ofício do expert. Inexistência de requerimento ou impugnação das partes. Decisão que não aponta nenhuma das hipóteses do artigo 424 do CPC, nem, muito menos, determina a providência do parágrafo único daquele dispositivo. Manifestação judicial manifestamente contrária aos fatos e à norma legal. Cassação do decum. Enunciado 55 da jurisprudência dominante neste Tribunal. Determinação para que o juiz fixe prazo exíguo para entrega do laudo. Decurso de mais de um ano desde o deferimento da perícia. Agravado de instrumento provido pelo relator. DECISÃO DO RELATOR (Artigo 557 § 1.º - A do CPC) Recorrem, tempestivamente, Alberto Frederico da Rocha e Isaias de Oliveira Filho da decisão (TJe 29/1), oriunda da 24ª Vara Cível da comarca da Capital, a qual, em ação cominatória contra a Light Serviços de Eletricidade S/A, apesar de haver perito designado (TJe 31/1) e seus honorários estarem depositados (TJe 31/2), designou novo expert, sem apontar nenhuma das circunstâncias do artigo 424 do CPC. 2. Alegam, em síntese, os recorrentes que a perita, anteriormente designada, realizou a inspeção técnica em 7 de junho de 2013. Relatam que a concessionária, com intuito de retardar o julgamento, diz que depositou os honorários, mas não juntou a guia. Concluem requerendo que a expert do juízo seja intimada para apresentar seu laudo. Pedem a reforma do decum (TJe 2/1-4). 3. O recurso digital veio concluso em 12 de agosto de 2013, sendo devolvido hoje com esta decisão (TJe 9/1). RELATEI. PASSO A DECIDIR. 4. Recurso contra decisão que, em ação cominatória contra concessionária de eletricidade, destituiu o perito designado há mais de um ano (TJe 31-1) sem requerimento das partes ou fundamentação. 5. A decisão recorrida é manifestamente contrária ao que consta do processo. Afinal, a indicação da perita ocorreu no saneador datado de 12 de julho de 2012 (TJe 9/1). Esta Décima Câmara Cível reduziu os honorários periciais, provendo recurso da empresa-ré (TJe 7/1). Porém, é incontroverso (artigo 334, III, do CPC) que a verba foi depositada e a expert aceitou o encargo. 6. Diante disso tudo, a destituição somente poderia ocorrer na hipótese do artigo 424, inciso II, do CPC.